



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.222, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dá nova redação a alínea "a" ao §1º do art. 1º, da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria, vestuário e materiais de construção." (NR)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas